

RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3503 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do processo nº 1420040036736,

RESOLVE

Art 1º - Aprovar o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental - APA Costa de Itacaré - Serra Grande, integrante do Sistema de Áreas Protegidas do Litoral Sul, definida no Art. 77 do Decreto Nº 7.967 de 05 de junho de 2001, que regulamenta a Lei Nº 7.799 de 07 de fevereiro de 2001, abrangendo parte dos municípios de Itacaré, Uruçuca e Ilhéus, cujo objetivo maior é a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica e planícies costeiras com presença de restinga, com excepcional biodiversidade que constitui valioso patrimônio ambiental.

Art. 2º - Fica estabelecido o Zoneamento Ecológico-Econômico da Área de Proteção Ambiental - APA Costa de Itacaré – Serra Grande, cujas zonas encontram-se delimitadas no mapa que acompanha esta Resolução e cujas diretrizes de uso e ocupação do solo se encontram no quadro apresentado no Anexo I.

Parágrafo Único - Para a área ampliada da APA, que ainda não apresenta zoneamento ecológico-econômico, ficam estabelecidas diretrizes gerais de uso do solo e de conservação dos recursos naturais.

Art. 3º - Ficam sujeitas à anuência prévia do órgão gestor da APA Costa de Itacaré - Serra Grande, as atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras relacionadas no Artigo 180 do Regulamento da Lei Nº 7799/01, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 7967/01, sendo esta integrante do processo de licenciamento ambiental.

Art. 4º - As atividades de pesquisa científica, educação ambiental e ecoturismo, quando localizadas nas Áreas de Ocorrência Ambiental ou nas Zonas de Proteção, deverão obedecer aos seguintes critérios e recomendações:

- a) a) O interessado deverá apresentar previamente ao órgão gestor da APA as suas credenciais e da instituição responsável pelo projeto, com o respectivo plano de trabalho contendo a justificativa, objetivos, resultados esperados e cronograma de execução;
- b) b) O interessado assume o compromisso de disponibilizar os resultados do projeto para o órgão gestor da APA e divulgar para a comunidade local, interagindo com a rede de ensino.

Parágrafo Único - Para a Área de Proteção Especial do Conduru, ficam estabelecidas os critérios e recomendações constantes no Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Conduru.

Art. 5º - Para requerimento de Anuência Prévia a SEMARH/SFC/DUC, o interessado apresentará:

- a) a) Formulário de Anuência Prévia;
- b) b) Coordenadas geográficas da propriedade, em UTM;
- c) c) Documentação comprobatória da qualidade de representante legal do signatário do requerimento de Anuência Prévia;
- d) d) Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo;
- e) e) Caracterização do Empreendimento - incluindo mapas, plantas, desenhos, memoriais e fotografias representativas do local. Os projetos construtivos dos empreendimentos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados e devidamente credenciados nos respectivos Conselhos de Classe, sendo necessária à apresentação do registro de ART, ou documento equivalente.

Art. 6º - Garantir livre acesso às praias, proibindo-se qualquer construção particular, inclusive muros, em faixa de, no mínimo, sessenta metros, contados a partir da linha de preamar máxima.

Art. 7º - Nos empreendimentos em que a área da propriedade contém vegetação de preservação permanente, Áreas de Ocorrência Ambiental ou Zonas de Proteção, estas frações não serão parceladas ou desmembradas, devendo obrigatoriamente ser de domínio condominial, destinadas à conservação ambiental, podendo ser transformadas em Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º - As atividades a serem desenvolvidas nos Núcleos Urbanos de Itacaré e Serra Grande e seu entorno, definidos como Zona de Uso Específico - ZUE, deverão atender ao que estabelece o Plano de Referência Urbanístico Ambiental - PRUA ou, quando não houver, ao Código de Urbanismo e Obras e à legislação ambiental vigente.

Art 9º - As Vilas Turísticas poderão ser implantadas nos locais pré-determinados no mapa em anexo, sempre adaptados ao ambiente natural ocupando áreas já antropizadas devidamente identificadas através de Estudo Preliminar de Impacto Ambiental que deve ser submetido à anuência prévia do órgão gestor da APA e ao licenciamento ambiental. A implantação destas Vilas pretende promover e incentivar projetos turísticos, além de comércio e serviços de apoio ao turismo.

Art. 10 - Para os empreendimentos e atividades consideradas, efetiva ou potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental, sujeitas a EIA/RIMA, que vierem a ser licenciadas na APA, o órgão ambiental licenciador deverá definir com o empreendedor a compensação financeira, destinada a apoiar a gestão da APA, conforme estabelecido no Artigo 36 da Lei Federal Nº 9.985/00.

Parágrafo único - A compensação financeira será definida por ocasião da emissão da licença de localização e não se aplicará aos casos de renovação da licença do mesmo empreendimento ou atividade.

Art. 11 - Os empreendimentos e atividades que já estão instaladas na área da APA e que se encontram em desacordo com a legislação ambiental vigente e com o zoneamento ecológico-econômico da APA, deverão procurar o órgão ambiental para a devida regularização.

Art. 12 - Não será admitida na APA, a utilização de agrotóxicos e outros biocidas que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

Art. 13 - A participação da comunidade na gestão da APA dar-se-á através do Conselho Gestor e da parceria com entidades locais com o objetivo, dentre outros, de promover ações de vigilância, monitoramento, educação ambiental, realização de estudos, projetos e orientar a população quanto ao cumprimento das leis ambientais e do zoneamento ecológico-econômico.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE KHOURY
Presidente

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3503 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005
ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
COSTA DE ITACARÉ- SERRA GRANDE**

APP - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE			
Indicações de Uso			
Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
<p>Proporcionar a preservação da integridade dos ecossistemas existentes;</p> <p>Proteger e recuperar as matas ciliares e nascentes dos principais rios da APA, bem como as áreas inundadas;</p> <p>Promover recuperação das áreas degradadas ou em regeneração;</p> <p>Restringir e disciplinar o uso e ocupação da terra;</p> <p>Proteger e recuperar as matas ciliares e nascentes dos principais rios da APA, bem como as áreas inundadas;</p> <p>Proteger e recuperar manguezais</p>	<p>Atividades de visitação contemplativa;</p> <p>Educação ambiental;</p> <p>Pesquisa científica, sob licenciamento do órgão competente;</p> <p>Recomposição vegetal com espécies nativas.</p>	<p>Pesca controlada, sob a orientação do órgão gestor da APA;</p> <p>Atividade turística de baixo impacto, sob licenciamento ambiental e orientação do órgão gestor da APA;</p> <p>Implantação de atracadouros de uso público, desde que em áreas degradadas, sob licenciamento ambiental e consulta ao conselho gestor da APA.</p>	<p>Supressão da vegetação nativa;</p> <p>Modificação do ambiente natural;</p> <p>Atividades turísticas de médio e alto impacto;</p> <p>Psicultura, cacinocultura e aquicultura;</p> <p>Represamentos;</p> <p>Habitação e construções diversas, a menos as voltadas ao apoio turístico, sob orientação do conselho gestor;</p> <p>Deposição de resíduos sólidos;</p> <p>Introdução de espécies exóticas.</p>

APE1 - ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO CAMPO CHEIROSO			
Indicações de Uso			
Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
<p>Manter e restaurar a integridade desses ecossistemas, tornando-os mais próximos do seu estado natural;</p>	<p>Atividades de visitação contemplativa;</p> <p>Educação ambiental;</p> <p>Pesquisa científica, sob licenciamento do</p>	<p>Atividade turística de baixo impacto;</p> <p>Permanência das construções existentes para uso unifamiliar isolado;</p>	<p>Modificação do ambiente natural;</p> <p>Caça e pesca;</p> <p>Atividade extrativista vegetal ou</p>

Promover a recuperação das áreas degradadas ou em regeneração.	órgão competente; Recomposição vegetal com espécies nativas.	Habitações já existentes.	mineral; Novas construções ou habitações; Agricultura ou pecuária; Atividades turísticas de médio e alto impacto; Loteamentos; Empreendimentos turísticos; Reflorestamento com espécies exóticas; Deposição de resíduos sólidos e efluentes; Uso de Fogo
----------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------	---------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

APE2 - AREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO CONDURU

Indicações de Uso

As indicações de uso e objetivos específicos desta zona são aqueles apresentados no Plano de Manejo do Parque Estadual da Serra do Conduru.

ZP1 - ZONA DE PROTEÇÃO CAPITÃO ZP2 - ZONA DE PROTEÇÃO CAITITU ZP3 - ZONA DE PROTEÇÃO FOZ DO JERIBUCAÇU ZP4 - ZONA DE PROTEÇÃO DO SARGI

Indicações de Uso

Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
Promover a manutenção da integridade dos remanescentes florestais da Mata Atlântica;	Educação ambiental; Pesquisa científica, sob licenciamento;	Agricultura familiar de subsistência em áreas degradadas, priorizando práticas agroecológicas;	Supressão da vegetação nativa, em estágio médio e avançado de regeneração, conforme legislação ambiental;
Preservar a diversidade biológica local e os recursos hídricos;	Atividades turísticas de baixo impacto (implantação de trilhas interpretativas);	Habitação unifamiliar isolada;	Caça e pesca;

<p>Garantir o equilíbrio dos processos ecológicos;</p> <p>Propiciar pesquisa científica;</p> <p>Promover a recuperação das áreas degradadas;</p> <p>Incentivar educação ambiental e o turismo ecológico;</p> <p>Intercâmbio genético através da formação de corredores ecológicos;</p> <p>Garantir cobertura florestal de no mínimo 80% do total das propriedades rurais.</p>	<p>Incentivo a criação de reservas particulares (RPPNs) e estabelecimento / recuperação de Reservas Legais;</p> <p>Reflorestamento com espécies nativas.</p>	<p>Extrativismo de piaçava, mediante autorização ambiental.</p>	<p>Atividade extrativista;</p> <p>Habitação multifamiliar;</p> <p>Agricultura ou pecuária extensiva;</p> <p>Minação;</p> <p>Atividades turísticas de médio e alto impacto;</p> <p>Loteamentos;</p> <p>Reflorestamento com espécies exóticas;</p> <p>Deposição de resíduos sólidos;</p> <p>Expansão das atividades agrícolas.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ZC1 - ZONA DE CONSERVAÇÃO AGROFLORESTAL

Indicações de Uso

Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
<p>Promover o uso e manejo sustentado dos recursos naturais, com especial atenção para a manutenção da cobertura Florestal;</p> <p>Formar corredores de biodiversidade;</p> <p>Reduzir a atividade antrópica de alto impacto, com corte raso da vegetação existente;</p> <p>Recuperar as áreas degradadas e/ou em processo de degradação, de modo a formar, pelo menos 50% da área vegetada;</p> <p>Proteger as nascentes e encostas;</p>	<p>Habitação unifamiliar isolada e construções agrícolas, conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC1);</p> <p>Implantação de sistemas agroflorestais;</p> <p>Manutenção das atividades agrícolas existentes;</p> <p>Plantio de espécies madeireiras com finalidade econômica (pequena escala), com espécies nativas, e de sistemas agroflorestais;</p> <p>Apicultura, comunitária de pequeno porte, priorizando a meliponicultura;</p>	<p>Turismo rural, conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC1);</p> <p>Expansão dos sistemas agroflorestais em áreas legalmente compatíveis;</p> <p>Parcelamento do solo somente através de lotes rurais, conforme módulo rural do INCRA.</p>	<p>Supressão da vegetação nativa, em estágio médio e avançado de regeneração, conforme legislação ambiental;</p> <p>Substituição dos atuais sistemas por cultivos convencionais e por pastagens;</p> <p>Loteamentos;</p> <p>Atividade extrativista mineral;</p> <p>Reflorestamento com espécies exóticas em larga escala;</p>

<p>Estimular agricultura orgânica;</p> <p>Disciplinar e monitorar o uso e ocupação da terra.</p>	<p>Recuperação dos plantios de cacau, especialmente das cabruças;</p> <p>Reflorestamento com espécies nativas;</p> <p>Atividades de baixo impacto ambiental que não interfiram na manutenção da cobertura florestal;</p> <p>Pequenas unidades de beneficiamento agrícola;</p>		<p>Empreendimentos turísticos de grande porte;</p> <p>Uso indiscriminado de agrotóxicos.</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	----------------------------------------------------------------------------------------------

CRITÉRIOS DE USO

<p>ZC1 – ZONA DE CONSERVAÇÃO AGROFLORESTAL</p>	<p>Habitação unifamiliar e construções agrícolas acima de 150 m² consultar o Conselho Gestor da APA.</p> <p>A infra-estrutura para realização do turismo rural deverá adequar-se aos seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Taxa de ocupação máxima de 3% das áreas abertas, não podendo ultrapassar 0,6% da área total do imóvel, sendo que o empreendedor terá obrigação de recuperar as áreas alteradas a alcançar o total de 80 % da propriedade, sendo no mínimo 20 % de mata nativa e o restante de SAF; • A moradia do ocupante da área não entrará no cálculo da taxa de ocupação supracitada, porém não poderá aumentar este valor em mais de 0,2% da área total; • As construções deverão ser limitadas em 2 pavimentos com altura máxima de 7,50 m. As coberturas deverão privilegiar matérias tradicionais, sendo proibido o uso de telhas de amianto. A inclinação dos telhados deverá ser de no mínimo 30 %. Deve-se privilegiar formas e cores que se integrem ao ambiente local; • O parcelamento de áreas inferiores a 20 hectares (módulo rural) estará limitado ao máximo de 20 % da área total, sendo que os lotes não poderão ser inferiores a 2 hectares (fração mínima conforme o INCRA) ; • Para as construções, o terreno deverá ter uma inclinação máxima de 30%. Acima de 30%, o empreendedor deverá apresentar um estudo de impacto ambiental ao órgão gestor da APA. Em caso nenhum, a inclinação do terreno poderá ultrapassar 40 %; • A captação total de água de nascentes não poderá ultrapassar o limite de 30% da vazão mínima medida em época de seca; <ul style="list-style-type: none"> ▪ ▪ Apresentar solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica.
-------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ZC2 - ZONA DE CONSERVAÇÃO DAS ENCOSTAS LITORÂNEAS E DA BA001

Indicações de Uso			
Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
<p>Manter e recuperar a integridade da paisagem;</p> <p>Proteger e potencializar ambientes que se destacam pelo elevado valor cênico;</p> <p>Proteger e recuperar as encostas;</p> <p>Disciplinar e monitorar o uso e ocupação da terra;</p> <p>Promover educação ambiental e o turismo.</p>	<p>Atividade turística de baixo impacto; Construções de apoio ao turismo de visitação e contemplativo como quiosques, trilhas, etc., conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC2);</p> <p>Construções de áreas de descanso, mirantes e pontos de ônibus às margens da Rodovia BA-001, sob orientação do órgão gestor da APA, conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC2);</p> <p>Fixação de Placas anunciando a proximidade de empreendimentos às margens da Rodovia BA-001, sob orientação do órgão gestor da APA conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC2);</p> <p>Recuperação de áreas degradadas ou em processo de degradação com espécies nativas.</p>	<p>Desenvolvimento de projetos paisagísticos com espécies nativas e/ou exóticas;</p> <p>Habitação unifamiliar isolada existente às margens da Rodovia BA-001;</p>	<p>Supressão da vegetação nativa, em estágio médio e avançado de regeneração, conforme legislação ambiental;</p> <p>Realização de obras e empreendimentos que impliquem em modificações no relevo e dos aspectos cênicos;</p> <p>Expansão de habitação ou qualquer construção não permitida, às margens da Rodovia BA-001;</p> <p>Fixação de placas com propaganda promocional;</p> <p>Loteamentos urbanos e empresariais;</p> <p>Uso de Fogo</p>
CRITÉRIOS DE USO			
<p>ZC2 – ZONA DE CONSERVAÇÃO DAS ENCOSTAS LITORÂNEAS E DA BA 001</p>	<p>No trecho da Rodovia BA-001 o uso deverá seguir os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A fixação de placas anunciando a proximidade de um empreendimento (pousada, restaurante, cabana) deverão estar situadas a uma distância máxima de 300m, medida a partir do ponto de acesso do empreendimento na Rodovia BA-001; • As placas deverão seguir um padrão de tamanho e de diagramação comum a toda a APA, padrão este que será definido pelo órgão gestor e Conselho Gestor da APA, respeitando-se as normas da ABNT e sob autorização do DERBA; • Quando existir mais que três empreendimentos com o mesmo acesso a partir da Rodovia BA-001, a placa anunciadora será única e deverá limitar-se a informar da proximidade do acesso, sem referência específica de um ou outro dos empreendimentos. Estas informações relativas aos empreendimentos poderão ser colocadas em um conjunto de placas 		

de dimensões reduzidas nas imediações do acesso a partir da rodovia BA-001.

ZC3 - ZONA DE CONSERVAÇÃO AGRÍCOLA

Indicações de Uso

Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
<p>Estabelecer áreas com capacidade para o manejo agrícola, notadamente com espécies adaptadas ao ambiente tropical e de relevo acidentado, através de métodos e técnicas conservacionistas de cultivo.</p> <p>Disciplinar o uso e ocupação da terra;</p> <p>Promover o turismo rural;</p> <p>Proteger as nascentes e encostas.</p>	<p>Habitação unifamiliar isolada e construções agrícolas, conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC3);</p> <p>Turismo rural, conforme as especificações (tabela de critérios de uso ZC3)</p> <p>Agricultura e pecuária familiar, sobretudo utilizando sistemas conservacionistas de cultivo agrícola, e privilegiando a formação de corredores de biodiversidade;</p> <p>Implantação de cultivos agroflorestais;</p> <p>Plantio de espécies madeireiras com finalidade econômica, priorizando espécies nativas;</p> <p>Apicultura comunitária de pequeno porte, priorizando a meliponicultura;</p> <p>Pequenas unidades de beneficiamento agrícola ;</p> <p>Turismo de visitação e esportivo, com base em técnicas e intensidade compatível com a capacidade de suporte e proteção dos recursos ambientais do local.</p>	<p>Extrativismo de piaçava;</p> <p>Manutenção de extrativismo mineral de pequeno porte existente, desde que possua licenciamento ambiental;</p> <p>Piscicultura de pequena escala (subsistência), desde que haja estudos prévios para a implantação, priorizando espécies nativas;</p> <p>Parcelamento do solo somente através de lotes rurais, conforme módulo rural do INCRA;</p>	<p>Supressão da vegetação nativa, em estágio médio e avançado de regeneração, conforme legislação ambiental;</p> <p>Loteamentos;</p> <p>Atividades turísticas de alto impacto;</p> <p>Empreendimentos turísticos de grande porte;</p> <p>Expansão da agricultura e pecuária extensiva;</p> <p>Reflorestamento com espécies exóticas em larga escala.</p>

CRITÉRIOS DE USO

<p>ZC3- ZONA DE CONSERVAÇÃO AGRÍCOLA</p>	<p>Habitação unifamiliar e construções agrícolas acima de 150 m² consultar o Conselho Gestor.</p> <p>A infra-estrutura para realização do turismo rural deverá seguir os seguintes padrões:</p> <ul style="list-style-type: none"> Taxa de ocupação máxima de 3% das áreas abertas, não podendo ultrapassar 0,6% da área total do imóvel, sendo que o empreendedor terá obrigação de recuperar as áreas alteradas a alcançar no mínimo um total de 50 % da propriedade, sendo no mínimo 20 % de mata nativa e o restante de SAF;
-------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

	<ul style="list-style-type: none"> • A moradia do ocupante da área não entrará no cálculo da taxa de ocupação supracitada, porém não poderá aumentar este valor em mais de 0,2% da área total; • As construções deverão ser limitadas a 2 pavimentos com altura máxima de 7,50 m. As coberturas deverão privilegiar matérias tradicionais, sendo proibido o uso de telhas de amianto. A inclinação dos telhados deverá ser de no mínimo 30 %. Deve-se privilegiar formas e cores que se integrem ao ambiente local; • O parcelamento de áreas inferiores a 20 hectares (módulo rural) estará limitado ao máximo de 20 % da área total, sendo que os lotes não poderão ser inferiores a 2 hectares (fração mínima conforme o INCRA); • Para as construções, o terreno deverá ter uma inclinação máxima de 30%. Acima de 30%, o empreendedor deverá apresentar um estudo de impacto ambiental ao Conselho Gestor da APA. Em caso nenhum, a inclinação do terreno poderá ultrapassar 40 %. • A captação total de água de nascentes não poderá ultrapassar o limite de 30% da vazão mínima medida em época de seca. • Apresentar solução para saneamento básico, sistema viário e energia elétrica.
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ZC4 - ZONA DE CONSERVAÇÃO DA RÓTULA DA MARAMBAIA E SERRA GRANDE

Indicações de Uso

Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
<p>Estabelecer critérios de uso e ocupação em áreas de expansão urbana;</p> <p>Executar um plano de ordenamento territorial de comércio e serviços;</p> <p>Promover a manutenção dos aspectos cênicos e naturais da paisagem.</p>	<p>Uso residencial unifamiliar e coletiva;</p> <p>Loteamento com lotes de no mínimo 500 m², conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC4)</p> <p>Comércio e serviços de pequeno e médio porte;</p> <p>Construção de pontos de ônibus às margens da Rodovia BA-001;</p> <p>Construção de áreas de lazer, sob orientação do órgão gestor da APA;</p> <p>Unidade de beneficiamento agrícola;</p>	<p>Construção de vias públicas e pavimentação.</p> <p>Manutenção da mineração de pequeno porte existente, desde que possua licenciamento ambiental.</p>	<p>Supressão da vegetação nativa, em estágio médio e avançado de regeneração, conforme legislação ambiental;</p> <p>O uso de áreas úmidas só poderá ser autorizado após a elaboração de estudos prévios que analisem as suas funções ecológicas e hidrológicas, avaliando sua importância para a conservação dos ecossistemas locais;</p> <p>Deposição de resíduos sólidos;</p> <p>Implantação de novos loteamentos.</p>

	Agricultura familiar;		
	Desenvolvimento de projetos paisagísticos com espécies nativas e/ou exóticas.		
CRITÉRIOS DE USO			
ZC4 – ZONA DE CONSERVAÇÃO DA RÓTULA DA MARAMBAIA E SERRA GRANDE	<p>Os loteamentos deverão seguir os seguintes critérios;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação P.D.I. (Plano Diretor Informativo), o órgão gestor da APA, com informações do imóvel e onde se dará a execução do projeto, em escala de 1:2.000, destacando-se os elementos do meio natural, sujeitos às restrições da legislação ambiental específica. • Gabarito máximo de dois pavimentos com altura máxima de 7,5 m, com telhado de inclinação mínima de 30%. • Taxa de ocupação de 30% com índice de permeabilidade de 60%. • Projeto de arborização priorizando-se espécies da vegetação nativa, sendo que para cada 50 m² de área impermeável plantar uma árvore. 		

ZC5 - ZONA DE CONSERVAÇÃO TURÍSTICA			
Indicações de Uso			
Objetivos Específicos	Permitidos	Tolerados	Proibidos
<p>Proporcionar a existência de empreendimentos turísticos de baixa densidade, adaptados ao ambiente natural;</p> <p>Disciplinar e monitorar o uso e ocupação do solo;</p> <p>Promover a manutenção da integridade dos remanescentes florestais da Mata Atlântica e ecossistemas associados (restinga, manguezal, áreas relictuais);</p> <p>Promover o uso público das praias, favorecendo o acesso ao longo da costa.</p>	<p>Empreendimentos turísticos de baixa densidade conforme especificações (tabela de critérios de uso ZC3);</p> <p>Construção de estrutura de apoio a atividades esportivas;</p> <p>Trilhas Ecológicas;</p> <p>Atividades Educativas e Culturais;</p> <p>Agricultura/ pecuária familiar, priorizando-se espécies arbóreas, perenes, e sistema semi-intensivo na atividade pastoril;</p>	<p>Projeto de arborização e paisagismo, priorizando as espécies nativas e a manutenção da beleza cênica.</p> <p>Expansão da atividade turística, desde que em áreas legalmente compatíveis;</p> <p>Camping, mediante avaliação técnica da capacidade de carga;</p> <p>Conservação e renovação dos coqueirais;</p> <p>Remanejamento e construção de barracas de praia, sob orientação e critérios do órgão gestor da APA;</p>	<p>Supressão da vegetação nativa, em estágio médio e avançado de regeneração, conforme legislação ambiental;</p> <p>Realização de obras e empreendimentos que impliquem em modificações no relevo e dos aspectos cênicos;</p> <p>Parcelamentos inferiores a 100 ha.</p> <p>Reflorestamento com espécies exóticas</p>

	Recuperação de áreas degradadas, utilizando espécies nativas.	<p>Campo de pouso, subordinado à realização de estudo prévio específico;</p> <p>Turismo rural para propriedades com até duas vezes a dimensão do módulo rural do INCRA, conforme tabela de critérios na ZC3.</p> <p>Implantação de Vilas Turísticas nos locais indicados no mapa em anexo, estando sujeitas a Estudo Preliminar de Impacto Ambiental com anuência do órgão gestor e licença ambiental do CRA.</p>	<p>Pavimentação asfáltica das estradas secundárias;</p> <p>Mineração para uso comercial;</p> <p>Loteamentos;</p> <p>Represamentos;</p> <p>Restrição das vias de acesso às praias, conforme critérios de uso;</p> <p>Ocupação da área de orla marítima, conforme legislação Estadual (60m da linha de preamar).</p>
--	---------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CRITÉRIOS DE USO	
ZC5 - ZONA DE CONSERVAÇÃO TURÍSTICA	<p>Os empreendimentos turísticos deverão seguir os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do P.D.I. com informações do imóvel onde se dará a execução do projeto, em escala de 1:2.000, destacando-se os elementos do meio natural, sujeitos às restrições da legislação ambiental específica; • A unidade territorial mínima é 40 ha por empreendimento turístico, com densidade máxima de ocupação de 15 leitos/ha da área total da gleba, em área antropizada, resguardando-se as áreas legalmente protegidas da ocupação; • Gabarito máximo de dois pavimentos com altura máxima de 7,5 m, e telhado com inclinação mínima de 30%; • Apresentar solução para captação de água, saneamento básico, sistema viário e energia elétrica; • Apresentação de projeto de arborização e paisagismo, priorizando as espécies nativas e a manutenção da beleza cênica natural; • Manutenção e recuperação pelo proprietário das áreas protegidas pela legislação, bem como a recuperação das áreas degradadas e/ou em processo de degradação, sendo que o proprietário deverá além das áreas legalmente protegidas recuperar outra área de tamanho equivalente a sua reserva legal, com espécies nativas produzidas preferencialmente na própria APA, favorecendo a diversidade de espécies e com densidade mínima de 1000 mudas por hectare de espécies arbóreas; • Obrigatoriedade, por parte dos proprietários, de revegetação das áreas livres e comuns do lote ou gleba; • Cada um dos empreendimentos deve garantir acesso público às praias, nas áreas onde já exista.

ZUE - ZONA DE USO ESPECIAL (PRUAs)

Indicações de Uso

Nestas áreas serão adotados os parâmetros ambientais e indicações de usos dos Planos de Referência Urbanístico Ambiental da cidade de Itacaré e do distrito de Serra Grande, considerando-se que são áreas de competência municipal com legislação específica.
